

Poder Municipal, autarquias, empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º – Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal acompanhar a execução do “Cronograma de Implementação” definido pelo ente federado.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal ficará sujeito à aplicação das sanções, nos termos do Art. 56, Inciso I e Art. 57, Inciso III, Alínea “a”, da Lei Complementar nº. 84, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Orgânica do TCM/PA, pelo descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º – O TCM-PA divulgará o Plano de Contas Único, até o dia 31/07/2013, com o respectivo detalhamento das contas padronizadas, devendo todos os Municípios do Estado do Pará utilizá-lo nos Demonstrativos Contábeis e Orçamentários, a partir de 1º de janeiro 2014.

Art. 4º - Determinar aos Poderes Executivo e Legislativo e aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios do Estado do Pará, que permaneçam em 2013 com o mesmo Plano de Contas Único e Demonstrações Contábeis do ano anterior.

Art. 5º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DA CASP (Contabilidade Aplicada ao Setor Público)	PRAZO (mm/AAAA) Limite = 31/12/2013
I – Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Créditos, Tributários ou não, por competência e a Dívida Ativa.	dd/mm/aaaa
II – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Ajustes para perdas da Dívida Ativa.	dd/mm/aaaa
III – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Ajustes para perdas referentes aos Créditos Tributários, ou não Tributários.	dd/mm/aaaa
IV – Reconhecimento, mensuração e evidenciação das Obrigações e Provisões por competência.	dd/mm/aaaa
V – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis.	dd/mm/aaaa
VI – Registro de Fenômenos Econômicos – Depreciação dos Bens Móveis.	dd/mm/aaaa
VII – Registro de Fenômenos Econômicos – Depreciação dos Bens Imóveis.	dd/mm/aaaa
VIII – Registro de Fenômenos Econômicos – Amortização.	dd/mm/aaaa
IX – Registro de Fenômenos Econômicos – Exaustão.	dd/mm/aaaa
X – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Ativos de Infraestrutura.	dd/mm/aaaa
XI – Implementação de Sistema de Custos.	dd/mm/aaaa
XII – Adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), conforme o MPCASP, detalhado no nível exigido para a consolidação das Contas Nacionais (para vigor integralmente em 1º-01-2014).	dd/mm/aaaa
XIII – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), conforme MCASP (para vigor integralmente em 1º-01-2014).	dd/mm/aaaa

ACÓRDÃO Nº 23.001, DE 13/11/2012
PROCESSO Nº 200911241-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA

Assunto: Pensão

Interessada: Lenil dos Santos Pereira

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Portaria nº 118/2011. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA. Pensão por morte. Art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação da EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 118/2011, de 01 de novembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concede pensão a Lenil dos Santos Pereira, viúva do ex-servidor, Sr. João Furtado Lobato, nos termos do Art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, no valor mensal de R\$ 719,06 (setecentos e dezenove reais e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.377, DE 05/03/2013

Processo nº 201202478-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria Dias Novaes

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 018/12. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 018/2012, de 02 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Dias Novaes, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-790,25 (setecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.378, DE 05/03/2013

Processo nº 201108059-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria Raimunda Batista de Castro

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 03/2011. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Infringência ao Art. 40, da CF/88. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 03/2011, de 30 de março de 2011, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Raimunda Batista de Castro, no cargo efetivo de Servente, ante as falhas apontadas nos autos, acompanhando o Ministério Público na aplicação de multa ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Curralinho, em razão do não atendimento da diligência realizada por este Tribunal e por trazer prejuízos a terceiros.

ACÓRDÃO Nº 23.379, DE 05/03/2013

Processo nº 201202476-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria de Fátima Sales Monteiro

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 017/12. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 017/2012, de 02 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria de Fátima Sales Monteiro, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-790,25 (setecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.380, DE 05/03/2013

Processo nº 201117492-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria Izete Lopes da Serra

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 006/11. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 006/2011, de 08 de março de 2011, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Izete Lopes da Serra, no cargo de Professor, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de

R\$-970,32 (novecentos e setenta reais e trinta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.381, DE 05/03/2013

Processo nº 201208592-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria do Socorro Ferreira Gomes

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 014/12. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 014/2012, de 02 de maio de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria do Socorro Ferreira Gomes, no cargo efetivo de Professora, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 23.382, DE 05/03/2013

Processo nº 201212851-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves

Assunto: Pensão

Interessadas: Eliana da Silva Guedes, Clívia Guedes Guimarães, Evelin Caroline Guedes Guimarães, Hélem Karine Guedes Guimarães e Késia Guedes Guimarães

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 059/12. Instituto de Previdência do Município de Breves. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 059/2012, de 12 de maio de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Breves, que concede pensão à Eliana da Silva Guedes, Clívia Guedes Guimarães, Evelin Caroline Guedes Guimarães, Hélem Karine Guedes Guimarães e Késia Guedes Guimarães, viúva e filhos do servidor ativo Cleonilson Palheta Guimarães (falecido em, 12/05/2012), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.965,52 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.383, DE 05/03/2013

Processo nº 201208593-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná

Assunto: Pensão

Interessada: Eurídice Faria dos Santos

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 011/12. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 011/2012, de 25 de abril de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná, que concede pensão à Eurídice Faria dos Santos, cônjuge do servidor inativo Raimundo Cornélio dos Santos (falecido em, 11/12/2011), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 23.394, DE 05/03/2013

Processo nº 201106293-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria das Graças Castelo Pinheiro

Relatora: Auditora Márcia Costa – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 073/10. Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03, c/c Art. 40, § 5º, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto da Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 073/2010, de 07 de outubro de 2010, do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria das Graças Castelo Pinheiro, no cargo de Professora Pedagógica-PMB-MAG.060, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 40, § 5º, da Constituição